



Cadernos do **NUPPOME**

ISSN 2596-285X

ano 2, número 5, agosto de 2020.



UFPEL



EXPEDIENTE

Cadernos do NUPPOME, Pelotas, ano 2, n.5, agosto de 2020. ISSN 2596-285X

Imagen de capa

Fotografia de Franz Krieger, datada de 30 de abril de 1938. Imagem da Queima de Livros pela Juventude Nazista, em Salzburgo (Áustria). Imagem disponível no Google Imagens.

A *Cadernos do NUPPOME* é uma publicação quadromestral do Núcleo de Pesquisa sobre Políticas de Memória disponibilizada em formato eletrônico em: <https://wp.ufpel.edu.br/nuppome/>
Entrevistas, textos e documentos publicados na *Cadernos do NUPPOME* podem ser reproduzidos livremente, desde que referida a fonte.

Os conceitos emitidos pelos e pelas autoras dos textos aqui publicados são de sua inteira responsabilidade.

Editor

Carlos Artur Gallo | Universidade Federal de Pelotas

Conselho Editorial

Andrés Del Río | Universidade Federal Fluminense

Boris Hau | Universidad Alberto Hurtado

Bruno Boti Bernardi | Universidade Federal da Grande Dourados

Bruno Mello Souza | Universidade Estadual do Piauí

Tatyana de Amaral Maia | Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Organização, preparação e revisão dos originais

Carlos Artur Gallo

Colaboração com a revisão e/ou seleção de material

Laura Feijó de Souza | PROBIC-FAPERGS – NUPPOME

Pedro Henrique Correia de Andrade | PVIP – NUPPOME

Núcleo de Pesquisa sobre Políticas de Memória | NUPPOME

**Instituto de Filosofia, Sociologia e Política | IFISP
Universidade Federal de Pelotas | UFPEL**

Rua Cel. Alberto Rosa, 154 – 2º Andar – Sala 216 – Pelotas / RS, Brasil.

Contato | nuppome@gmail.com

SUMÁRIO

4

Apresentação

5

NUPPOME Entrevista

Entrevista com Eneá de Stutz e Almeida

14

**Considerações sobre memória,
verdade e justiça**

*Perspectivas sobre o papel dos militares brasileiros:
a democracia face à pandemia,
por Anaís Medeiros Passos*

22

**Novidades sobre memória,
verdade e justiça**

24

Fontes de pesquisa

25

**Memória, verdade e justiça
em imagens**

APRESENTAÇÃO

Chegamos ao quinto número da *Cadernos do NUPPOME*. De modo semelhante às edições anteriores, além de dicas de fontes de pesquisa, novidades editoriais e artísticas sobre políticas de memória, a revista publica uma nova entrevista, assim como um pequeno texto para a reflexão sobre as rupturas e continuidades do autoritarismo na democracia.

A entrevistada deste número é professora Eneá de Stutz e Almeida, que foi Conselheira da Comissão da Anistia de 2009 até 2018. O texto, sobre o papel dos militares, pensando em suas ações da democracia à pandemia, foi escrito por Anaís Medeiros Passos, cientista política e docente da UFSC. Fica aqui registrado meu agradecimento para ambas, pela disponibilidade e contribuição com a revista, e, especialmente, ao Pedro Henrique Correia de Andrade, bolsista voluntário do NUPPOME, que participou da realização e revisão da entrevista.

4

Feita esta breve apresentação, o Núcleo de Pesquisa sobre Políticas de Memória | NUPPOME registra o seu repúdio à forma como a Comissão da Anistia tem sido tratada desde o ano de 2019. Anos de um trabalho sério e essencial têm sido arbitrariamente desfeitos por uma gestão comprometida com o negacionismo.

No tocante à pandemia que nos atinge e, infelizmente, se estende, reitera-se o óbvio e necessário: Continuem em casa. Cuidem-se. Salvem vidas.

No mais, desejamos uma boa leitura a todas/os!

Saudações,
Carlos Artur Gallo
Coordenador do NUPPOME

NUPPOME

ENTREVISTA

Eneá de Stutz e Almeida

Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UnB.

Doutora em Direito pela UFSC, foi Conselheira da Comissão da Anistia entre 2009 e 2018.



5

Cadernos do NUPPOME – Professora, você possui uma trajetória acadêmica na área do Direito, tendo realizado pesquisas sobre outras temáticas antes de focar suas análises nos estudos sobre justiça de transição. Como e quando surgiu o seu interesse por temas vinculados à justiça de transição e ao período da ditadura civil-militar no Brasil (1964-1985)?¹

Eneá de Stutz e Almeida – A rigor começou antes que eu tivesse noção do que era a justiça de transição. Eu lecionava a disciplina de Direito Civil, e um dos temas que eu precisava abordar com os alunos, lá pelos idos de 2004, 2005, era a responsabilidade civil, inclusive do Estado. E ao preparar aulas e exemplos, me deparei com a questão da anistia política e da reparação. Logo depois, em 2009, quando cheguei em Brasília, simultaneamente fui convidada a integrar a Comissão de Anistia, e aí aprofundei os estudos e pesquisas.

Já com relação ao tema da ditadura civil-militar o interesse é bem anterior. Na verdade, eu sequer tinha noção de que havia uma ditadura no Brasil. Eu nasci em 1965, pouco mais de um ano após o golpe de Estado. E nem na minha família, nem no círculo de pessoas com as quais eu convivia, até praticamente a vida adulta, este tema era abordado. Eu realmente não tinha a menor noção do que estava acontecendo no Brasil naquela mesma época. Sequer quando ingressei na graduação de Direito, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em 1983, eu tinha esta noção de maneira adequada. Era uma adolescente muito desinformada e alienada. Entretanto, nesta mesma época, a minha vivência numa igreja protestante (a Igreja Presbiteriana do Brasil) que já tinha sido progressista, mas desde o golpe se tornara

¹ Entrevista realizada por Carlos Artur Gallo e Pedro Henrique Correia de Andrade, em maio de 2020.

profundamente conservadora e alinhada à repressão, paradoxalmente acabou me guiando para grupos ecumênicos de juventude, e por intermédio de alguns encontros de formação de quadros, eu tive acesso às informações do que havia acontecido no Brasil e conheci alguns ex-presos políticos. Daí para frente fui apresentada à literatura disponível na época, como o livro *Brasil nunca mais*, e comecei a enxergar coisas que estavam diante dos meus olhos, mas eu não conseguia ver, porque não tinha as ferramentas para tanto. Assim que elas me foram dadas, eu não só as utilizei, como nunca mais as deixei de lado e este virou um tema central para mim.

Cadernos do NUPPOME – Entre os anos de 2009 e 2018, você foi uma das integrantes da Comissão da Anistia sendo sua Conselheira. Como você foi integrada à equipe de trabalhos da Comissão? Como você avalia a sua participação na entidade? Presumimos que ter sido relatora de processos de reparação às vítimas da ditadura não seja uma tarefa simples.

Eneá de Stutz e Almeida – A nomeação de Conselheiros sempre foi, por previsão legal, prerrogativa do titular da pasta ministerial onde estiver alocada a Comissão de Anistia. Até o início de 2019 era no Ministério da Justiça. Desde então está no Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Enquanto esteve no Ministério da Justiça, a praxe era de que o Presidente da Comissão, após consulta ao Conselho da Comissão, solicitava ao Ministro de Estado que nomeasse esta ou aquela pessoa e, até mais ou menos o ano de 2014, essas solicitações eram atendidas. A participação de todos os Conselheiros sempre foi um serviço público relevante não remunerado. Assim, em princípio, não há grande óbice em ter maior ou menor número de Conselheiros, pois não há qualquer alteração orçamentária.

Minha participação nesta Comissão mudou minha vida. Em todos os sentidos. E sempre que falo ou penso sobre isso me emociono muito. Foi justamente por causa do que aprendi com todos os demais Conselheiros e principalmente com os Requerentes que passei a me dedicar a pesquisar este tema. Foi neste período que eu realmente passei a conhecer o Brasil e sua história mais recente. Mudou minha vida acadêmica e também pessoal, porque é impossível ficar indiferente a tantas histórias tanto de luta por um mundo mais justo e igualitário, quanto simultaneamente de tanta crueldade, perseguição e maldade pura.

Não só relatar os processos como também participar das sessões de julgamento eram tarefas hercúleas. Ao final do dia o desgaste emocional era enorme! O choro e a emoção eram sentimentos constantes. Durante um período, até 2015, esses sentimentos eram acompanhados de muita esperança e confiança de estarmos colaborando decisivamente para a construção de um Brasil mais justo. Era com muito orgulho, outro sentimento permanente, que afirmávamos que o Brasil nunca mais seria um Estado de Exceção. Assim fazíamos como Comissão de Estado, que é a Comissão de Anistia. Este era sempre o momento mais emocionante, porque carregado de toda aquela esperança e nova atribuição de sentido a todo o sofrimento que os agora anistiados políticos tinham passado. É indescritível. Momentos mágicos de transformação da realidade e da vida de muita gente, incluindo, sempre, todos nós, Conselheiros. Valia a pena cada lágrima, cada cabelo branco a mais, cada peso sentido no corpo, cada dor muscular ao ler e ouvir os relatos das vítimas ou de familiares das vítimas, porque, finalmente, após anos e anos de espera, havia o reconhecimento de que aquelas pessoas não tinham sofrido em vão. Tinham sido consideradas e tratadas como criminosas, eventualmente torturadas física e psicologicamente, desprezadas muitas vezes até pela própria família, mas eram agora reconhecidas como verdadeiros heróis e heroínas do Brasil, pois tinham se sacrificado para que hoje pudéssemos ter um País democrático. E recebiam este reconhecimento do Estado

brasileiro. O mesmo País que antes havia perseguido, agora reconhecia o erro, pedia perdão e garantia que não mais persegiria ninguém. Nem aquela pessoa, nem qualquer outra pessoa no Brasil. Por isso era um momento crucial da transição brasileira: porque era a garantia da não-repetição. A construção da nossa memória social, de uma nova identidade do povo brasileiro, como um povo que se quer construir dentro dos parâmetros de justiça e equidade, e com valores democráticos. Infelizmente, após 2015, a esperança passou a dar lugar a uma perplexidade, num primeiro momento, e ao medo, logo após, de que toda a confiança e construção anteriores poderiam sofrer retrocessos. E esses retrocessos começaram a acontecer já logo no início de 2016, e de lá para cá só piorou.

Cadernos do NUPPOME – Em linhas gerais, desde a sua apresentação até o seu julgamento, como tramitavam os pedidos de anistia apresentados à Comissão?

Eneá de Stutz e Almeida – Toda e qualquer pessoa que entendesse que houvesse sido perseguida pelo Estado brasileiro no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, ou um familiar, caso a própria pessoa já tivesse falecido, poderia requerer a declaração de anistia política. Como consequência desta declaração, poderiam haver outras formas de reparação, inclusive econômica. Para apresentar este requerimento bastava protocolar este pedido no Ministério da Justiça. O requerimento deveria ser feito por escrito, mas não precisava de advogado. A pessoa requerente poderia escrever até de próprio punho, ou poderia se fazer representar por qualquer outra pessoa, tanto na redação do requerimento quanto em todos os atos do processo administrativo, e, da mesma forma, este representante não precisava ser bacharel em direito. O requerimento poderia ser protocolado pessoalmente ou pelo correio. Caso a pessoa dispusesse das provas de tudo que estava alegando, como, por exemplo, certidões expedidas dos órgãos de segurança pública ou do Poder Judiciário que comprovavam prisão ou cumprimento de pena, ou mesmo documentos dos então empregadores ou notícias de jornal que demonstrassem uma demissão por greve, deveria juntar esses documentos. Caso não tivesse nenhum documento, o que era bastante comum, já que num Estado de Exceção os documentos que comprovam perseguição não costumam ficar disponíveis para ninguém, a própria Comissão diligenciava diferentes instituições, públicas e privadas, para tentar compreender a história daquela pessoa.

Muita gente, de maneira equivocada, enxergava nesta atuação da Comissão uma defesa indevida dos direitos dos Requerentes. Mas esta visão é equivocada porque não se tratava de um processo administrativo ordinário, comum. É parte da tarefa da Comissão de Anistia, a qual, como antes afirmado, é uma Comissão de Estado e não de governo, encontrar e revelar a verdade dos fatos, e ajudar a construir a memória do nosso País. Além de providenciar a reparação nos termos legais. Assim, duas das dimensões da Justiça de Transição eram levadas a cabo pela Comissão de Anistia: a memória/verdade e a reparação.

Após as diligências necessárias o julgamento era agendado, na ordem cronológica de ingresso do protocolo, mas também se levando em conta o recebimento das informações necessárias das eventuais diligências. Na data aprazada, o caso era submetido a uma sessão de apreciação na primeira instância da Comissão, que eram as Turmas de julgamento. Caso houvesse novas provas a serem produzidas ou qualquer irresignação por parte do Requerente, poderia haver o recurso para o Plenário da Comissão, que era a segunda e última instância. Novo julgamento acontecia e o voto era enviado para o Ministro da Justiça, que publicava uma portaria com o resultado (indeferimento, deferimento ou deferimento parcial), seguido da reparação. Caso houvesse alguma reparação econômica, a pessoa precisava se habilitar no Ministério do

Planejamento e aguardar o recebimento dos valores. E qualquer outra reparação (como por exemplo a matrícula para concluir os estudos universitários ou alguma retificação nas certidões de nascimento) deveriam ser providenciadas pelo próprio Requerente nos locais pertinentes com a portaria ministerial publicada.

Uma característica muito importante a ressaltar é que todas as sessões eram públicas, em todos as suas etapas. Isto era único no mundo, pois outras Comissões de Anistia ou de Reparação poderiam ter partes públicas, mas a deliberação dos Conselheiros era reservada, como num Conselho de Júri, que se retira para o debate e decisão. Na Comissão de Anistia brasileira, não. Toda a parte de discussão e decisão eram gravadas em áudio e públicas, e por vezes se tornava acalorada. A comunidade internacional sempre ressaltava essa qualidade única da Comissão de Anistia brasileira.

Cadernos do NUPPOME – A Comissão da Anistia, sobretudo com a realização das Caravanas que percorreram todas as regiões do país entre 2008 e 2016, realizou um trabalho importante no que se relaciona à reparação das vítimas da ditadura. Em agosto de 2016, antes mesmo do afastamento definitivo da presidente Dilma Rousseff, começaram a ser realizadas mudanças na composição da Comissão, em um momento no qual o vice-presidente Michel Temer ocupava, ainda interinamente, a Presidência da República. Por qual razão o presidente interino intervém na Comissão?

Eneá de Stutz e Almeida – Na verdade, as mudanças de composição só ocorreram após a conclusão do processo de afastamento da presidente Dilma. Com o julgamento no Senado concluído, alguns Conselheiros se sentiram desconfortáveis de permanecer na Comissão e pediram o seu desligamento. Outros foram dispensados. Tudo saiu publicado no Diário Oficial da União no mesmo dia, se não me engano, ao final de agosto de 2016. Isso ocorreu uns dois dias após a posse de Michel Temer como Presidente da República. O Ministro da Justiça era Alexandre de Moraes, atualmente Ministro do Supremo Tribunal Federal. O então Ministro da Justiça reformulou toda a estrutura de servidores da Comissão e nomeou vários novos Conselheiros para compor a Comissão. Um dado curioso é que a relação da Comissão de Anistia com o Ministro Alexandre era muito boa. Ele se apresentava com muito respeito pela Comissão e por sua tarefa. Já outros servidores do Ministério, nem tanto. As pessoas recém-chegadas ao Ministério (novos servidores e novos Conselheiros) não tinham a menor noção do que era a Comissão de Anistia. Demorou quase um semestre para que a Comissão voltasse a se reunir e apreciar os requerimentos. E infelizmente a maior parte dos servidores e dos novos Conselheiros não compreenderam, ou não quiseram compreender qual a natureza e a tarefa da Comissão de Anistia, e aos poucos ela começou a ser descaracterizada.

8

Cadernos do NUPPOME – Qual o impacto das mudanças de governo, após o Golpe de 2016, nas atividades da Comissão da Anistia? Pode-se afirmar que as modificações implementadas no atual governo são a continuidade de uma ruptura iniciada no Governo Temer (2016-2018)? Como você avalia, hoje, as possibilidades de que a Comissão realize sua missão de forma autônoma?

Eneá de Stutz e Almeida – O principal impacto das mudanças após o golpe de 2016 foi a reformulação da estrutura da Comissão. O então secretário-executivo do Ministério da Justiça era a mesma pessoa que hoje é o Advogado Geral da União. Uma coincidência, não é? Eu tinha a impressão de que ele entendia a Comissão de Anistia como uma comissão administrativa comum, de governo. Então passou a tratá-la assim, e ela deixou de ter os requisitos necessários de funcionamento para atuar como uma Comissão de Estado. Até pela continuidade de vários dos então Conselheiros na atual gestão, como da coincidência desta mesma personagem hoje

ocupar a função de Advogado Geral da União, creio que é possível compreender que o desmonte e a descaracterização tiveram início em 2016 e permanecem até hoje. Já no final de 2016 a Comissão havia perdido qualquer tipo de autonomia. E piorou muito, porque a gestão ministerial e a composição da Comissão desde o início de 2019 sequer admitem que houve um Estado de Exceção no Brasil. Os Requerentes, com alguma frequência, são chamados de terroristas durante as sessões de apreciação de seus pedidos perante a Comissão. É muito triste.

Cadernos do NUPPOME – Passados cinco anos desde a publicação do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade e o encerramento de suas atividades, ocorridos em dezembro de 2014, você considera que a Comissão Nacional da Verdade brasileira cumpriu a sua tarefa?

Eneá de Stutz e Almeida – Esta é uma pergunta bastante difícil de responder. Porque precisamos examinar com cuidado e perspectiva. É muito importante termos o Relatório Final de uma Comissão de Estado com as conclusões e recomendações que foram feitas. É incrível que se passaram apenas cinco anos, porque parece que foi em outra era!

Há cinco anos houve uma frustração muito grande, porque entendíamos que alguns poderes que a legislação concedeu à CNV deveriam ter sido usados, como por exemplo, a condução obrigatória de pessoas que estavam lúcidas e haviam participado de eventos importantes para o esclarecimento de muitos episódios, mas que se recusavam até mesmo a reconhecer a existência e legitimidade da CNV. Lembro-me de uma situação revelada pela imprensa, na época, de algum militar que, convidado para comparecer perante a Comissão, escreveu de próprio punho na convocação que não colaborava com terroristas, e ficou por isso mesmo. Claro que qualquer pessoa poderia se recusar a falar, mas desrespeitar desse jeito e nada acontecer dava uma sensação de que a própria CNV não conseguia ser respeitada. Enfim, houve a conclusão com o Relatório Final e recomendação para que os trabalhos de memória e verdade não cessassem. Em parte, tanto a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos quanto a Comissão de Anistia, continuaram esta tarefa num primeiro momento (ao longo de 2015 e início de 2016).

Mas refletindo sobre isso hoje, em 2020, com tantos retrocessos no campo dos direitos humanos, devo afirmar que foi fundamental ter este Relatório Final e esta Comissão Nacional da Verdade, pois podemos dizer com todas as letras que o Estado brasileiro reconhece que houve um Estado de Exceção a partir de 1964, ou seja, houve um golpe de Estado, houve tortura, houve perseguição, houve sequestro, houve assassinato, houve massacre, e mais de oito mil brasileiros morreram por ações do Estado. Não foram apenas pouco mais de quatrocentos, como se repete. Claro que já seria um absurdo, mas foram mais de oito mil! Porque nesses pouco mais de quatrocentos só estão contadas as vítimas não indígenas nem camponesas. E só de indígenas foram mais de oito mil pessoas! Mas como continuamos não considerando indígenas e camponeses como gente, nos referimos “apenas” aos urbanos, que são esses pouco mais de quatrocentos.

Não é incrível, para não dizer estarrecedor, que precisemos de um documento oficial do Estado para afirmar que tivemos uma ditadura no Brasil, e que isso foi muito ruim? Em tempos que autoridades públicas afirmam que a Terra é plana, que o nazismo foi um regime de esquerda e barbaridades deste tipo, entendo que foi fundamental o trabalho da Comissão Nacional da Verdade e que ela, sim, cumpriu sua tarefa!

Cadernos do NUPPOME – Estudos sobre os mecanismos de justiça de transição têm identificado que os mesmos variam significativamente de um contexto para o outro, tanto no que se relaciona ao seu formato como naquilo que se refere aos resultados produzidos. Comparado aos seus países vizinhos do Cone Sul, que também passaram por ditaduras cívico-militares alinhadas aos preceitos da Doutrina de Segurança Nacional (DSN) durante a Guerra Fria, o Brasil parece ter sido o país com maiores dificuldades (na região) no tocante à realização da justiça relacionada aos crimes cometidos pela repressão política. O que ajuda a explicar esta situação? A intervenção realizada pela ditadura no Poder Judiciário tem relação com as dificuldades de se fazer justiça no presente?

Eneá de Stutz e Almeida – Eu tenho algumas hipóteses para explicar este fenômeno. A nossa história, no Brasil, é contada como se fôssemos um povo alegre, acolhedor e cordial. Temos, inclusive, alguns mitos fundantes para dar identidade ao nosso povo que vão neste sentido. Creio que em parte, nossa herança lusitana contribuiu para estas características de miscigenação, diferentemente dos nossos vizinhos hispânicos. E, por consequência, para as características da mistura e acolhimento. Entretanto, diferentemente dos nossos vizinhos, sempre fomos tão oprimidos aqui, que nenhuma das revoltas populares resultou em nada que não fosse morte e massacre. Vejamos: todos os países latino-americanos tiveram lutas de independência e se tornaram repúblicas, até como forma de ruptura com a monarquia espanhola. E nós, não tivemos lutas por independência? Claro que sim, devidamente massacradas e silenciadas. Nossa independência aconteceu sem que sequer um xingamento fosse proferido naquele 7 de setembro de 1822! Foi apenas uma declaração de um... português! Filho do Rei de Portugal e que se autoproclamou o Imperador do Brasil! Não nos tornamos uma república, mas permanecemos como monarquia. E daí para frente continuamos na mesma trajetória, ou seja, forjamos uma memória social na carne do povo brasileiro de que todas as reivindicações populares serão devidamente sufocadas e massacradas, e apenas quando for interessante para aqueles que detém o poder “atender” as demandas populares isso ocorrerá. Essa é uma diferença muito importante entre o Brasil e seus vizinhos.

10

Eu quero dizer que enquanto nos outros países a população exigiu providências tão logo as ditaduras cessaram, no Brasil não temos nem mesmo um consenso de quando começou e quando terminou a ditadura. Afinal, a ditadura começou dia 31 de março (quando as primeiras tropas efetivamente saíram dos quartéis), dia 1º de abril (quando a população civil foi surpreendida pelo golpe) ou dia 2 de abril (quando o Congresso Nacional decretou a vacância da Presidência da República, o que permitiu, juridicamente, que o Presidente da Câmara fosse empossado e depois repassasse o poder à Junta Militar)? E quando terminou? Em 1985, com a convocação da Constituinte? Ou em 1988, quando a Constituição foi promulgada? E hoje temos um governo que sequer admite que houve ditadura, como algo ruim, nefasto.

Por tudo isso e mais outros tantos elementos que não seria possível desenvolver aqui, a rigor, nunca tivemos uma ruptura até o ano passado. De forma assumida pelo Estado, eu quero dizer. Porque o Comando Supremo da Revolução, lá em abril de 1964, dizia que estava garantindo a democracia e que estava saindo dos quartéis para atender ao clamor da população que não queria uma ditadura (segundo eles, a do proletariado, ou seja, dos comunistas). Em outras palavras, eles afirmavam (afirmam até hoje, na verdade) que não estavam rompendo com a ordem legal. A legalidade, por incrível que pareça, era uma das afirmações mais importantes do regime de Exceção no Brasil. Um fenômeno parecido aconteceu em 2016. Sem ruptura. Sem golpe. Apenas o cumprimento da lei. Tudo dentro da ordem legal. Assim tem sido, até este governo federal. Porque o atual Presidente da República já se manifestou, por mais de uma vez,

afirmando que até o governo dele era de um jeito, mas agora mudou. Em outras palavras, antes dele era de uma forma e agora é de outra forma, porque ele significa ruptura. Ele já chegou a afirmar que é a própria encarnação da Constituição! Nenhum governo militar fez isso. É a primeira vez que se afirma a ruptura!

O Poder Judiciário é um dos Poderes do Estado. Está dentro desse contexto que desenvolvi. A maior parte dos magistrados no Brasil até hoje pertence às classes mais abastadas da população. São dinastias, em muitas cidades. Quase todos brancos, homens, urbanos, heterossexuais, cristãos e por aí vai. A maior parte acredita que somos esse povo cordial, acolhedor e que convive pacificamente. Claro, desde que aqueles que estão sob algum tipo de opressão e preconceito reconheçam o seu lugar, sejam gratos e não queiram estabelecer a desordem.

Além disso, temos o problema da formação dos cursos de direito. É uma longa história que não conseguirei desenvolver de maneira adequada aqui. Mas para tentar simplificar, os profissionais da área jurídica entendem que não devem misturar a atividade profissional com atividade política. Deve haver uma atuação técnica e só. Como se isso fosse possível! Mas esta é a mentalidade. Antes desta etapa, que tem retrocedido tanto que precisamos provar que houve um Estado de Exceção, a maior dificuldade era fazer com que o Judiciário entendesse que tem um papel a cumprir na justiça de transição. Mas sequer os magistrados sabem o que é justiça de transição. E não querem saber. E quando têm notícia, afirmam que isso não tem nada a ver com eles.

Hoje não vejo a menor condição para que haja responsabilização de ninguém, porque, ao contrário, vemos as autoridades públicas tratando torturadores como heróis, e nada acontece.

11

Cadernos do NUPPOME – Em abril de 2020, completaram-se dez anos da realização do julgamento da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 153 pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A decisão, que manteve o entendimento de que a Lei da Anistia (Lei nº 6.683/1979) teria anistiado reciprocamente vítimas da ditadura e agentes da repressão, repercute diretamente nas possibilidades de realização da justiça relacionada aos crimes cometidos pelo regime autoritário e, como se sabe, vai no sentido oposto ao entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o tema. No julgamento da ADPF nº 153, a maioria dos ministros do STF emitiu um posicionamento no sentido de que a realização do direito à memória e à verdade era viável sem a garantia do direito à justiça. O que você pensa sobre isto? Qual o papel do Judiciário na Justiça de Transição?

Eneá de Stutz e Almeida – Meu entendimento é de que a decisão do STF na ADPF 153 foi de que a Lei 6683/79 foi recepcionada pela Constituição Federal. E apenas isso. A decisão do caso proposto perante o Supremo refere-se exclusivamente ao que chamamos no Direito de controle de constitucionalidade. Tentando simplificar, foi perguntado ao Supremo Tribunal Federal, que é o único órgão no Brasil que pode decidir sobre a constitucionalidade ou não de qualquer norma ou ato, se a Lei de Anistia, que foi promulgada em 1979 e nunca foi formalmente revogada estava ou não em vigor. Quando uma nova Constituição entra em vigor, como aconteceu mais recentemente em 1988, não há necessidade de revogar toda a legislação que contenha qualquer dispositivo contrário a ela. Esta revogação é automática, porque a Constituição é a norma jurídica de maior importância e maior valor no Brasil. A maior parte da legislação continua em vigor normalmente, porque não contraria em nada a nova Constituição, e igualmente não é necessário nenhum pronunciamento, seja do Poder Legislativo, seja do Judiciário, neste sentido. E neste caso, de continuação da vigência das leis, dizemos que a lei foi

recepçãoada pela Constituição. Às vezes surge uma dúvida com relação a determinada norma jurídica, se ela foi ou não recepcionada pela Constituição. Foi o caso da Lei de Anistia. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ingressou judicialmente para que o STF exercesse o controle de constitucionalidade, “perguntando”, por meio da ADPF, se a Lei de Anistia havia sido ou não recepcionada pela Constituição de 88. E a resposta foi positiva, ou seja, a Constituição recepcionou sim, a Lei 6683/79, ou seja, ela está em vigor. E só. Esta foi a decisão, e nem poderia ser diferente, porque o controle de constitucionalidade serve para isto.

Acontece que os votos, que são as decisões de cada julgador, precisam ser fundamentados, e nas fundamentações de vários Ministros há este tipo de reflexão, como por exemplo: de que houve uma anistia ampla, geral e irrestrita; de que houve um acordo nacional para colocar um ponto final na ditadura; de que a anistia política de 79, da Emenda Constitucional 26/85, que convocou a Constituinte e até a Constituição de 88 significam amnésia, esquecimento, e não anamnese, memória. Mas este entendimento está na fundamentação, e não na decisão. Isto tecnicamente é importante, porque o que obriga o cumprimento é a decisão, e não os motivos (fundamentos) da decisão. A despeito deste julgamento não ter terminado ainda, porque ainda existem embargos a serem apreciados, o que significa que não houve trânsito em julgado, por enquanto está valendo a decisão, ou seja, ninguém pode afirmar que a Lei 6683 não está em vigor. E é só isso que se pode afirmar. Daí a dizer que afirmar esta vigência *significa* que todo mundo foi anistiado, que não se pode processar nenhum torturador, e por aí vai, é uma outra coisa. O que significa esta vigência não foi *decidido* pelo STF. Foi decidido apenas que houve recepção. Isto é o controle de constitucionalidade.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos é o tribunal criado pela Organização dos Estados Americanos (OEA) para julgar o cumprimento da Convenção Americana, que também é chamada de Pacto de San José da Costa Rica. É o sistema de proteção dos Direitos Humanos no nosso continente. Esta Corte *não* é um tribunal estrangeiro. O próprio STF, por duas vezes, recentemente, declarou que a Corte é parte da jurisdição brasileira. E assim como o STF realiza o controle de constitucionalidade, a Corte realiza o controle de convencionalidade, ou seja, avalia se o Brasil (ou qualquer outro país signatário da Convenção Americana) está cumprindo ou não a Convenção. Os casos submetidos à Corte são sempre contra algum país signatário. Assim é que houve, naquele mesmo ano de 2010, em novembro, a condenação do Brasil no caso Gomes Lund e outros *vs* Brasil, determinando que o Estado brasileiro deveria processar e julgar os violadores de direitos humanos relativamente ao período da ditadura a partir de 1964.

12

Tentando sintetizar, já afirmei em diferentes textos que a decisão na ADPF 153 não impede a realização do direito à memória, à verdade e a responsabilização nos campos administrativo, civil e penal dos perpetradores de violação aos direitos humanos na ditadura. Ao contrário, o Judiciário (por intermédio da Corte IDH, que faz parte da nossa jurisdição nacional, como afirma o STF) diz exatamente o contrário!

Quanto ao papel do Judiciário na Justiça de Transição, haveria muito o que dizer. Acabei de redigir, junto com meu Grupo de Pesquisa, um parecer numa suspensão de liminar dentro de uma Ação Popular que foi impetrada por uma deputada federal contra a nota comemorativa do 31 de março, publicada no sítio do Ministério da Defesa neste ano de 2020. No parecer, consideramos as atuações dos Poderes na Justiça de Transição: o Legislativo, já foi protagonista quando elaborou a Constituição e também as leis infraconstitucionais. O Executivo, ainda que titubeante, igualmente já atuou ao criar as Comissões de Estado (Especial sobre Mortos e Desaparecidos, Anistia e Nacional da Verdade). Entretanto, até hoje o Judiciário fez de conta que não é para decidir nada sobre este período, que é melhor não falar sobre o assunto, que foi

muito ruim o período da ditadura, mas são águas passadas. Em outras palavras, decidiu não decidir. E este caso da Ação Popular é uma excelente oportunidade do Judiciário se manifestar no sentido de que houve um golpe de Estado em 1964 e dali se seguiu um estado de exceção que não pode se repetir. Para que não se repita, precisamos trilhar os caminhos da Justiça de Transição, que nunca foi tão importante e atual! Cabe agora ao Judiciário ser protagonista desta tarefa.

Este parecer, se alguém tiver interesse de ler, assim como as reflexões sobre a possibilidade de responsabilização dos violadores de direitos humanos e temas correlatos, estão disponíveis no sítio do nosso grupo de pesquisa: www.justicadetransicao.org

Cadernos do NUPPOME – Como você avalia, atualmente, o saldo da justiça de transição no Brasil? É possível avaliar, neste momento, o impacto do Governo Bolsonaro no âmbito das medidas que vinham sendo implementadas? Quais as perspectivas para a realização das políticas de memória na atual conjuntura?

Eneá de Stutz e Almeida – O saldo é bastante precário. Como afirmei antes, vivemos o que eu chamo de uma *justiça de transição reversa* desde 2016. Ou seja, havíamos conseguido avanços, mas eles foram perdidos. Tínhamos avançado bastante na reparação, na memória e verdade e estávamos tentando começar a trabalhar na responsabilização e reforma das instituições. Mas, infelizmente, esses avanços já foram perdidos em grande medida, e podem ser ainda mais. E essas perdas se devem principalmente ao governo atual. A reparação, que é conduzida pela Comissão de Anistia, foi totalmente desvirtuada pela nova composição, repleta de quem afirma o tempo inteiro de que não houve ditadura, mas uma revolução, e que os requerentes são terroristas e por isso não merecem nada do Estado. Quase todas as decisões publicadas da Comissão de Anistia, desde o ano passado, são indeferimentos. A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos também foi desfigurada pelo atual governo, com a troca da maior parte de seus integrantes, a fim de inviabilizar a atuação da Comissão, e, por conseguinte, da tarefa de memória e verdade.

A perspectiva é a pior possível. Este governo é um governo que não tem passado e nem futuro, no sentido de que nega o passado e não tem um projeto para o Brasil. Não tem memória e nem promessa, como diz um autor que gosto muito (François Ost). Não dá seguimento ao que foi construído antes, afirma uma ruptura pela simples vontade do governante, afirma que não sabe se vai construir alguma coisa porque primeiro vai destruir tudo que foi feito. Vai apagar qualquer memória e nem sequer está preocupado em construir outra. É apenas destrutivo. Não há projeto. Isso é muito triste. É o vazio de sentido. Não aquele vazio criativo, que permite a pluralidade de construções, de experiências e de significados. Mas o vazio estéril, que proíbe a vida e a memória, abomina a tradição e despreza a esperança. É apenas morte e destruição. Para depois ver o que pretende. Por enquanto, apenas destruir o Estado. Em todos os campos e em todos os sentidos. Se a reparação, que está regulada por lei e vinha sendo implementada, está sofrendo tantos retrocessos, imagina só a memória, que é ignorada não só pelo governo, mas também por boa parte da população brasileira? Políticas de memória no Brasil só voltarão a acontecer em outro tipo de administração. Não na atual.

CONSIDERAÇÕES SOBRE MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

PERSPECTIVAS SOBRE O PAPEL DOS MILITARES BRASILEIROS: A DEMOCRACIA FACE À PANDEMIA



Anaís Medeiros Passos

***Professora do Departamento de
Sociologia e Ciência Política da
Universidade Federal de Santa
Catarina - UFSC.***

14

***Doutora em Ciência Política pela
Sciences Po (França), desenvolve
pesquisas sobre Forças Armadas e
políticas de segurança.***

A pandemia do COVID-19 é um fenômeno global de enorme gravidade, que tirou, até o momento, a vida de mais de 589.688 pessoas ao redor do mundo.² Trata-se de uma urgência, acima de tudo, sanitária, ou seja, que incide no âmbito das políticas de saúde. No entanto, as respostas nacionais têm reforçado a dimensão securitária do aparato estatal. Dispositivos de controle da população tem sido difundidos em países como Polônia, Coreia do Sul e Austrália com o objetivo de assegurar o controle do vírus (TREGUER, 2020). Na América Latina, as respostas de segurança têm utilizado amplamente os militares, assinalando para uma gestão da crise sanitária não somente

² Dados World Data. Disponível em: https://ourworldindata.org/covid-deaths?country=~OWID_WRL
Acesso: 16 de Junho de 2020.

securitária, mas também militarizada. Durante a pandemia do COVID-19, as Forças Armadas em países como Argentina, Bolívia, Peru, Nicarágua, El Salvador, México e Brasil tem atuado em funções não-militares como a montagem de hospitais de campanha, a distribuição de alimentos e medicamentos, o transporte de pacientes, A administração de hospitais civis, A produção de medicamentos e insumos médicos e, em certos casos, participando de cargos administrativos para a gestão da crise e atuando como policiais para garantir o cumprimento das medidas de isolamento social (RESDAL, 2020).

Essas práticas, que se propagam em nível global, apontam para uma gestão de políticas públicas que toma como necessário o emprego da força militar para resolver questões sociais e econômicas (ENLOE, 2000). Ou seja, são políticas públicas militarizadas. A dimensão excepcional da crise sanitária confere ao atual momento a qualificação de “conjuntura crítica”. Collier e Munck (2017) definem o termo como um episódio crucial de inovação institucional que gera um legado duradouro. Trata-se de um momento no qual as estruturas previamente existem relaxam, permitindo a inovação. Geralmente, a conjuntura crítica surge a partir de modificações sociais e políticas de grande envergadura (MAHONEY; THELEN, 2010). A definição de conjuntura crítica não necessariamente é incompatível com o reforço de tendências previamente existentes, as quais, dada a excepcionalidade de uma crise exógena, podem vencer grupos que se opõem normalmente à sua intensificação.

No artigo “Políticas da crise”, as autoras Aguiton, Cabane e Cornilleau (2019) alertam para o fato do período contemporâneo ser caracterizado por um estado de crise sem fim que tende a dar eco a propostas alarmistas. Os atentados do 11 de setembro de 2001 são um exemplo da capacidade de uma crise gerar consequências políticas sobre a normalização das práticas de urgência e de exceção. As crises são vistas como laboratórios de reformas políticas. Nessa perspectiva, a referência a um estado de exceção pode facilitar a implementação de medidas políticas autoritárias, com o objetivo de assegurar o cumprimento de objetivos políticos de curto prazo. Dada as suas características excepcionais, a pandemia pode intensificar tendências de militarização da segurança pública e de constabularização das Forças Armadas já existentes.

Uma segunda questão teórica que merece a nossa atenção diz respeito ao equilíbrio entre os civis e os militares em uma democracia, que é assegurado através da

subordinação política dos militares às autoridades democraticamente eleitas. Essa situação é diferente de um controle ideológico do presidente em exercício sobre os militares. Em países como a Venezuela e a Bolívia, a subordinação das Forças Armadas foi consolidada a partir da adesão dos militares ao projeto ideológico do governo, gerando a politização dessa instituição (JÁCOME, 2014). A definição de controle civil que nos interessa implica a consolidação de uma série de freios e contrapesos ao poder militar, garantindo que a influência do último se limite à defesa externa. Não se trata de meramente subordinar os militares às vontades presidenciais, mas sim de torná-los uma “instituição de estado” que é dedicada aos seus temas profissionais (HUNTINGTON, 1957).

É certo que, historicamente, os militares na América Latina desempenharam um papel crucial na construção dos estados latino-americanos no pós-independência (ROUQUIÉ, 1984). Ao contrário dos países europeus nos quais as Forças Armadas deixaram de participar de assuntos domésticos com a consolidação das fronteiras nacionais, os militares latino-americanos continuaram ativos internamente. Posteriormente, as Forças Armadas se modernizaram com as missões estrangeiras e, em países como o Brasil, eram as instituições mais organizadas no território nacional. Ao longo dos séculos XIX e XX, o Exército Brasileiro executou uma série de atividades como o controle das polícias e dos bombeiros, a construção de estradas e de pontes, a distribuição de medicamentos e de alimentos para populações pobres, etc. (MCCANN, 2004), que destoam da concepção de Huntington de que o militar profissional é aquele que não se envolve com os assuntos domésticos.

Apesar das raízes históricas do envolvimento dos militares dentro das fronteiras nacionais, esse envolvimento pode ser problemático em dois níveis. O primeiro é do ponto de vista dos direitos humanos e o segundo é no tratante à efetividade do cumprimento da missão. As habilidades cognitivas desenvolvidas pelo treinamento militar e pelo treinamento policial são radicalmente distintas (CAMPBELL; CAMPBELL, 2010). Enquanto o treinamento militar visa ao aniquilamento de uma ameaça externa de forma rápida e utilizando qualquer nível de força, a atuação da polícia é contra desvios individuais legais e é orientada por princípios de legalidade, necessidade e proporcionalidade no uso da força. Adaptações do papel militar ao papel policial implicam em perdas de eficiência e aumentam a possibilidade de abusos e desvios.

Pesquisas demonstram que, quando os militares realizam atividades policiais que implicam em um contato muito estreito com a cidadania, abusos e violações ocorrem (PASSOS, 2020; PION-BERLIN, 2017). Além disso, as missões militares tendem a ser mais efetivas conforme o seu apego ao treinamento prévio dos militares para a sua função principal de defesa externa (ACÁCIO, 2020).

No Brasil, as atividades militares para o combate da pandemia do COVID-19 se intensificaram desde a publicação da Portaria nº 1.232 do Ministério da Defesa (18/03/2020), que orientou a formação de comandos conjuntos em cada força militar para promover ações contra a pandemia em apoio ou em substituição aos órgãos de saúde e de segurança pública (GRIGOLI; SILVA; MIGON, 2020). De acordo com as informações oficiais, temos 34.000 militares, sendo 29000 pertencentes ao Exército, envolvidos nessas ações. Esse número é maior do que o da Força Expedicionária Brasileira durante a Segunda Guerra Mundial (LIMA, 2020).

As ações dos militares brasileiros contra a pandemia do COVID-19 dizem respeito às seguintes áreas: controle de fronteiras, cuidados médicos, funções logísticas, indústria de defesa, segurança pública e atividades de conscientização social.³ Os militares, que já possuem poder de polícia nas fronteiras, intensificaram a segurança nas áreas fronteiriças e a fiscalização do tráfego aquaviário. Estima-se que mais de 800 ações nas fronteiras foram conduzidas pelas Forças Armadas desde março de 2020. Sobre os cuidados médicos, os militares brasileiros têm auxiliado na triagem de suspeitos de COVID-19 em hospitais, na montagem de hospitais de campanha e nas campanhas de vacinação da gripe influenza. Em relação às funções logísticas, identificamos a distribuição de comida, de álcool gel e de máscaras, a descontaminação de hospitais, de vias públicas, de aeroportos e a repatriação de brasileiros. De acordo com fontes oficiais, 1,5 toneladas de alimentos foram distribuídas desde o início das ações. Por sua vez, a indústria de defesa direcionou esforços à produção de máscaras, de hidroxicloroquina e de álcool gel. Atividades de conscientização social sobre as medidas de isolamento foram registradas em cidades do interior do Rio Grande do Sul, enquanto o apoio a órgãos policiais para montar barreiras sanitárias de isolamento de municípios também é limitado. Enquanto atividades como defesa de fronteiras, cuidados médicos e funções

³ As evidências foram coletadas no site do Exército Brasileiro dedicado às ações contra a COVID-19: <http://www.eb.mil.br/web/noticias/noticiario-do-exercito/>. Acesso: 21/07/2020.

logísticas apoiam-se em habilidades organizacionais previamente desenvolvidas pelos militares, o policiamento, quando efetuado em larga escala, pode gerar abusos e violações e, portanto, deveria permanecer uma atividade restrita para assegurar o controle civil sobre os militares.

Além da condução de tarefas de cunho técnico, o Brasil caracteriza-se por uma gestão da crise sanitária que conta com a intensa participação de militares. Do ponto de vista das relações civis-militares, essa tarefa é a mais problemática. Desde a sua eleição em outubro de 2018, o presidente em exercício designou um número de militares para encabeçar os ministérios que não possui precedentes desde o fim do regime militar em 1985. Por exemplo, o presidente Sarney contava com seis ministros militares (1985-1990), enquanto o atual governo é composto de nove ministros militares, os quais ocupam os seguintes ministérios: Casa Civil, Secretaria de Governo, Ministério da Ciência e da Tecnologia, Gabinete de Segurança Institucional, Ministério da Defesa, Minas e Energias, Controladoria-Geral da União e Ministério da Infraestrutura. Dos quatro ministérios localizados no Palácio do Planalto, os quais têm um perfil eminentemente político, três são ocupados por pessoal militar das Forças Armadas e um por um oficial da polícia militar. Além disso, é importante destacar que o Brasil é, na América Latina, o país com o maior nível de militarização na administração da crise (PASSOS; ACÁCIO, 2020). A partir da metade de maio, um General do Exército assumiu interinamente o Ministério da Saúde, Eduardo Pazuello, que nomeou, até o momento, cerca de 25 militares para ocupar cargos na pasta (LIMA; CARDIM, 2020).

Em relação à pandemia de COVID-19, é certo que o Comandante do Exército, General Edson Leal Pujol, buscou afastar-se da posição do presidente Jair Bolsonaro, quem minimizou a gravidade da doença em repetidas ocasiões, ao afirmar que essa talvez seja “a missão mais importante da nossa geração” (GIELOW, 2020). Ao mesmo tempo, esse movimento de “freio” sobre algumas ações presidenciais encontra certos obstáculos, como foi o caso da eliminação de um documento do site do Centro de Estudos Estratégicos do Exército (CEEEx), que defendida a adoção de medidas severas de distanciamento social, em oposição à postura presidencial.

Mesmo que a necessidade de separar a participação individual dos militares no governo da sua participação institucional seja um ponto de preocupação para alguns oficiais

militares⁴, essa diferenciação é cada vez mais frágil com a incorporação de oficiais da ativa para ocupar o mais alto nível de governo. As Forças Armadas são uma instituição com maior nível de coesão que as agências civis, pela própria natureza das funções que desempenham. As instituições militares assemelham-se às instituições totais (GOFFMAN, 1974), pois a socialização de seus membros, assim como nos conventos e nas prisões, ocorre em isolamento do mundo externo. Celso Castro observa que a diferenciação entre as identidades militar e civil é crucial na formação dos alunos da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) – a instituição responsável pela formação básica dos oficiais da ativa do Exército brasileiro (CASTRO, 2004). Portanto, mesmo que o apoio não seja unânime entre os membros das Forças Armadas em relação ao atual governo, a imagem que se projeta para sociedade é que os militares estão no governo. Como diversos analistas já assinalaram, isso pode comprometer o prestígio dos militares junto à sociedade.

A participação massiva de militares no governo assinala uma politização “de baixo para cima” da instituição, que pode comprometer a hierarquia nas Forças Armadas. Além das funções ministeriais previamente apontadas, o último levantamento do Tribunal de Contas da União indicou que 6.157 militares da ativa e da reserva ocupam cargos no governo (REZENDE, 2020). Ao invés de um controle civil das Forças Armadas, parecemos estar nos encaminhando a um controle político por meio da convergência ideológica entre militares e o governo, que se aproxima da modalidade que foi consolidada na Venezuela durante o governo de Hugo Chávez.

A pandemia do COVID-19 exige ações coordenadas de todas as agências do estado. As Forças Armadas não são uma exceção. Em primeiro lugar, eu gostaria de salientar que as atividades policiais que implicam em contato próximo com o cidadão, de ampla duração geográfica e temporal, estão vinculadas a abusos e devem ser evitadas. Por outro lado, a participação na gestão da crise pode trazer resultados menos visíveis a curto prazo, mas possuem o potencial de debilitar o controle civil dos militares a longo prazo. O Brasil é um caso contra intuitivo porque possui uma participação inédita de militares no governo, mas não houve a instalação de um estado de exceção, como foi o caso de

⁴ Entrevista ao General Fernando Goulart, 13/02/2020, Brasília. Entrevista ao General Eduardo Barbosa, 28/02/2020, Rio de Janeiro. Entrevista a Major do Exército, 31/01/2020, via Skype. Entrevista ao General Santos Cruz, 13/02/2020, Brasília. As entrevistas fazem parte do projeto de artigo de Rafael Villa e Anaís Passos, “South American Peacekeepers: is the Demand for Politics Arising?

outros países na América Latina, e tampouco o emprego massivo de militares nas ruas no país até o presente momento.

As Forças Armadas brasileiras assumiram uma variedade de tarefas em complemento ou em substituição às autoridades de saúde e de segurança. As atividades de logísticas, de apoio aos órgãos de saúde e de monitoramento de fronteiras são de alta eficiência, pois se ancoram nas capacidades organizacionais previamente existentes das Forças Armadas. Por outro lado, a intervenção política dos militares na crise tende a intensificar a politização da instituição e debilitar o controle civil sobre os militares. Pensando no legado da pandemia para a região latino-americana, a hipótese é do reforço de tendências históricas previamente existentes de militarização das polícias e de constabularização das Forças Armadas. O futuro pós-pandemia, portanto, será provavelmente mais vigiado e monitorado pelos expertos no manejo da violência.

REFERÊNCIAS

- ACÁCIO, Igor. Os Militares Podem Responder à Presente Crise? *Horizontes ao Sul*, mar. 2020. Disponível em: <<https://www.horizontesaosul.com/single-post/2020/03/26/OS-MILITARES-PODEM-RESPONDER-À-PRESENTE-CRISE>>.
- AGUITON, Sara Angeli; CABANE, Lydie; CORNILLEAU, Lise. Politiques de la Mise en Crise. *Critique internationale*, v. 4, n. 85, p. 9–21, 2019.
- CAMPBELL, Donald J.; CAMPBELL, Kathleen M. Soldiers as Police Officers/ Police Officers as Soldiers: Role Evolution and Revolution in the United States. *Armed Forces & Society*, v. 36, n. 2, p. 327–350, 2010.
- CASTRO, Celso. *O Espírito Militar: um antropólogo na caserna*. 2.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.
- COLLIER, David; MUNCK, Gerardo L. Building Blocks and Methodological Challenges: a Framework for Studying Critical Junctures. *Qualitative and Multi-Method Research*, v. 15, n. 1, 2017.
- ENLOE, Cynthia. *Manoeuvres: The International Politics of Militarizing Women's Lives*. Oakland: University of California Press, 2000.
- GIELOW, Igor. Comandante do Exército diz que coronavírus é maior missão 'da nossa geração. *Folha de São Paulo*, 25 mar. 2020.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1974.
- GRIGOLI, Guilherme de Araújo; SILVA, Marcos de Resende; MIGON, XA. O Exército Brasileiro e a resposta à Pandemia da COVID-19Geração de Capacidades no. *Military Review*, v. Abril, p. 1–7, 2020.
- HUNTINGTON, Samuel P. *The Soldier and the State. The Theory and Politics of Civil-Military Relations*. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 1957.
- JÁCOME, Francine. El papel de la Fuerza Armada Nacional Bolivariana en el nuevo contexto político venezolano: implicaciones para la seguridad regional (2013). *Perspectivas*, NULL, p. 24, 2014.
- LIMA, Bruna. Covid: Defesa lista 20 mortes e 7 mil casos em militares da linha de frente. *Correio Braziliense*, 25 jun. 2020. Disponível em:
<<https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2020/06/25/interna-brasil,866916/covid-defesa-lista-20-mortes-e-7-mil-casos-em-militares-da-linha-de-f.shtml>>.
- LIMA, Bruna; CARDIM, Maria Eduarda. Ministério da Saúde chega a 25 nomeados. *Estado de Minas*, 5 jun. 2020. Disponível em:
<https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/06/05/interna_politica,1154152/ministerio-da-saude-chega-a-25-militares-nomeados.shtml>.
- MAHONEY, James; THELEN, Kathelen. A Theory of Gradual Institutional Change. In: MAHONEY, James; THELEN, Kathleen (Org.). *Explaining Institutional Change. Ambiguity, Agency Power*. 2.ed. New York: Cambridge University Press, 2010. p. 1–37.
- MCCANN, Frank D. *Soldiers of the Patria. A History of the Brazilian Army 1889-1937*. Stanford: Stanford University Press, 2004.
- NORDEN, Deborah L. ¿Autoridad civil sin dominación civil? *Nueva Sociedad*, n. 213, p. 170–187, 2008.
- PASSOS, Anaís M. Breaking the Law to Ensure Order: the Case of Tijuana (2007-2012). *Bulletin of Latin American Research*, 2020.
- PASSOS, Anaís M; ACÁCIO, Igor. *The militarization of responses of Covid-19 in Democratic Latin America*. [S.I.: s.n.], 2020
- PION-BERLIN, David. A Tale of Two Missions: Mexican Military Police Patrols Versus High-Value Targeted Operations. *Armed Forces & Society*, v. 43, n. 1, p. 53–71, 2017.
- RESDAL. *La Labor de Fuerzas Militares en el Contexto de Crisis Covid-19*. [S.I.]: Red de Seguridad y Defensa en América Latina. Disponível em:
<https://www.resdal.org/assets/Boletin_COVID.pdf>, 2020
- REZENDE, Constança. Número de militares em cargos civis mais que dobra em governo Bolsonaro. *Notícias UOL*, 17 jul. 2020.
- ROUQUIÉ, Alain. *O Estado Militar na América Latina*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1984.
- TREGUER, Felix. *Gestion techno-policière d'une crise sanitaire*. Paris: Ceri, 2020.

NOVIDADES

SOBRE MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA



Heroínas desta história: mulheres em busca de justiça por familiares mortos na ditadura

Carla Borges & Tatiana Merlino (Org.)

São Paulo: Autêntica, 2019.

Obra que apresenta a história de vida e de lutas de 15 mulheres que tiveram seus familiares mortos pela ditadura brasileira. O prefácio da obra foi escrito pela psicanalista Maria Rita Kehl e todo o projeto editorial foi executado por mulheres.

22

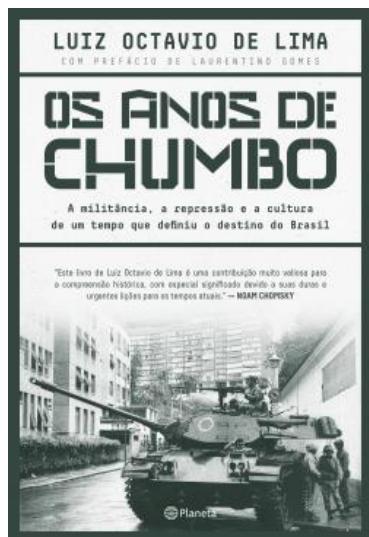


"Morte à PIDE!" A queda da polícia política do Estado Novo

António Araújo

Lisboa: Tinta da China, 2019.

Escrita pelo historiador português António Araújo, a obra realiza um panorama sobre a forma como a polícia política responsável pela repressão durante o Estado Novo foi desarticulada e perseguida após o 25 de abril de 1974.

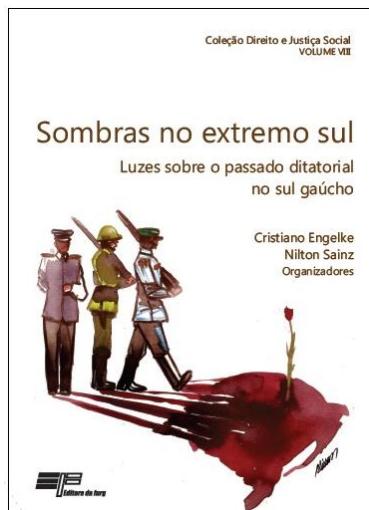


Os anos de chumbo: a militância e a cultura de um tempo que definiu o destino do Brasil

Luiz Octavio de Lima

São Paulo: Planeta do Brasil, 2020.

Escrita pelo jornalista Luiz Octavio de Lima com base em entrevistas de personalidades da época e ampla revisão bibliográfica sobre o tema, a obra apresenta um panorama dos 21 anos de ditadura no Brasil.



Sombras no Extremo Sul: luzes sobre o passado ditatorial no sul gaúcho

Cristiano Engelke & Nilton Sainz (Org.)

Rio Grande: Editora da FURG, 2019.

23

Coletânea que reúne estudos que resgatam as diferentes formas como a ditadura brasileira impactou na região Sul do país, com foco nas cidades do interior (Zona Sul) do Rio Grande do Sul.



Vermelho Sol

Filme dirigido por Benjamín Naishtat
Argentina, 2019.

Ambientado numa cidade do interior na Argentina pré-Golpe de 1976, retrata a forma como o autoritarismo e o medo avançam na vida cotidiana antes mesmo do início de uma ditadura violenta.

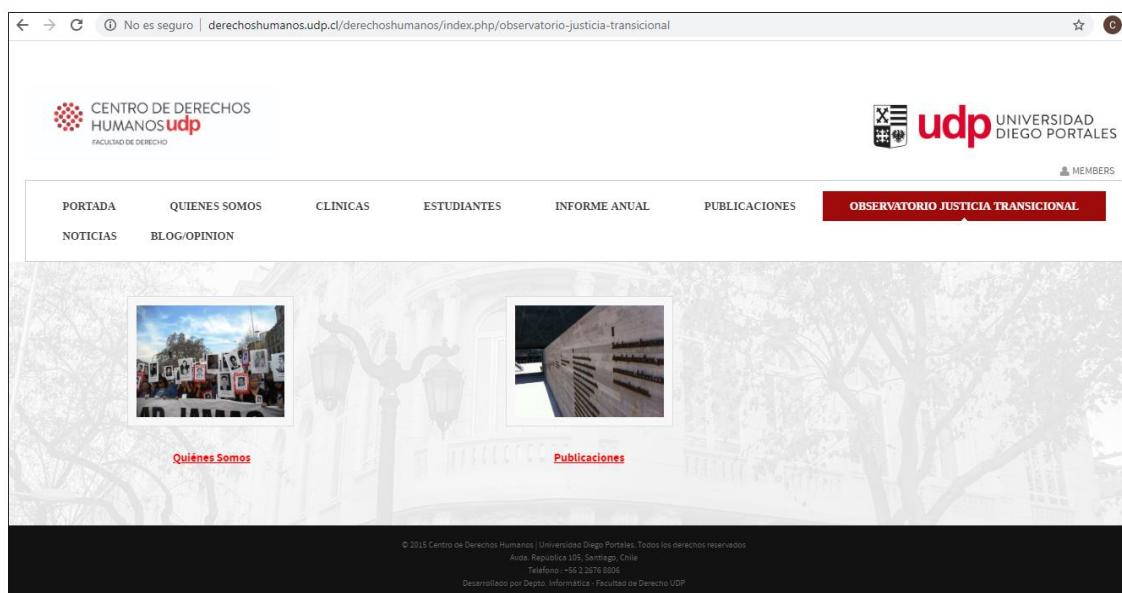
FONTES DE PESQUISA

OBSERVATORIO DE JUSTICIA TRANSICIONAL

Criado em 2011 e vinculado à Faculdade de Direito da Universidad Diego Portales (UDP), em Santiago do Chile, o Observatorio de Justicia Transicional (OJT) é composto por uma equipe de pesquisadoras/es chilenas/os e estrangeiras/os. Antes denominado como Observatorio de Derechos Humanos, o OJT tem como objetivo principal fiscalizar a realização do direito à memória, à verdade e à justiça em relação aos crimes cometidos pela ditadura civil-militar chilena (1973-1990). Em sua plataforma *online* é possível acessar documentos e relatórios, bem como dados atualizados sobre o andamento dos julgamentos por crimes de lesa-humanidade que passaram a ser realizados no país. Anualmente, a equipe do OJT escreve um capítulo temático para o relatório anual sobre os direitos humanos no Chile produzido pelo Centro de Derechos Humanos da UDP.

Disponível em:

http://www.derechoshumanos_udp.cl/derechoshumanos/index.php/observatorio-justicia-transicional



Fonte: Imagem da página inicial do site.

MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA EM IMAGENS

PROTESTO ESTUDANTIL EM PORTO ALEGRE

Em 23 de agosto de 1980, o ditador Jorge Rafael Videla, integrante de uma das Juntas Militares que governou a Argentina durante a ditadura civil-militar (1976-1983), estava na cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, para a reinauguração de uma praça (denominada “Argentina”) que passara por reformas. A solenidade, que também contaria com a presença do ditador-presidente brasileiro, João Baptista Figueiredo, foi cancelada de última hora devido à grande mobilização estudantil que foi realizada em plena ditadura. Organizados por estudantes universitários e secundaristas, os protestos contra a visita do ditador argentino à Capital do Estado foram duramente reprimidos, mas, mesmo assim, mantidos e vitoriosos.

25



Fonte: Fotografia de Damião Ribas/RBS, publicada em reportagem do jornal Zero Hora.



UFPEL

NUPPOME

Núcleo de Pesquisa sobre Políticas de Memória
IFISP - UFPEL